

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
42ª Sessão Ordinária de
12 / 12 / 2023

Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41-2023-L

DATA DA ENTRADA: 17 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTOR: GUILHERME ARAÚJO NUNES, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, PAULO ROSEÍRIO N. JUNIOR

ASSUNTO: ALTERA, ACRESCENTA E REVISA DISPOSITIVOS, ADEQUAÇÃO REDACIONAL, DA
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991, QUE "DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

APROVADO EM: 6ª SO - 07/10/2024

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Majoria absoluta, única discussão e votação nominal

42ª
LEITURA NA 6ª SO - 12/12/2023



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, GUILHERME ARAUJO NUNES, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, JULIO ANTONIO MARIANO, NEWTON DIAS BASTOS, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO E THIAGO VIEIRA NUNES

A presente Proposta de alteração e atualização da Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, tem por objetivo efetuar correções ortográfica e gramaticais no texto, em virtude de estudos técnicos promovidos e sob a coordenação da Comissão de Assuntos Relevantes, realizados através de empresa terceirizada para análise, correções pontuais e indicações à Comissão.

Tal propositura não tem o condão de alterar o sentido, forma, expressão ou direito material prevista no Regimento Interno, apenas contempla pontos e situações de melhoria gramatical, atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados, em articulação e redação das leis conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Isso posto, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, por intermédio do Protocolo Nº 17428/2023, de 17/11/2023 - 15:04, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2023

De 17 de novembro de 2023.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 15 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

Parágrafo único. Na composição da Mesa Diretora, é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal."

Art. 2º. O inciso I e o "caput" do art. 42 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 42. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I - pela posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;"

Art. 3º. O "caput" do art. 43 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 43. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato."

Art. 4º. O art. 45 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 45. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado"

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 43, parágrafo único, deste Regimento Interno."

Art. 5º. O § 2º do art. 46 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 46 (...)

(...)

§ 2º Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o "caput" deste artigo, o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções declarada por via judicial."

Art. 6º. Os §§ 2º e 6º do art. 47 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 47 (...)

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos, conforme este regimento, e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

(...)

§ 6º O denunciante e o denunciado serão impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato."

Art. 7º. Os §§ 1º, 3º e 5º do art. 48 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 48 (...)

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto pelos incisos V e VI do art. 367 deste Regimento.

(...)

§ 3º O denunciado será notificado, em até 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º O denunciado poderá acompanhar todas as diligências da Comissão.”

Art. 8º. Os §§ 1º ao 3º e o “caput” do art. 49 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 49. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado para efeito de “quórum”.

§ 2º Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado terão, cada um, 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado, obedecida, quanto a este, a ordem utilizada na denúncia.”

Art. 9º. Os § 1º, § 4º, § 5º e o “caput” do art. 50 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado.

§ 5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 48, deste Regimento.”

Art. 10. O art. 51 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:



"Art. 51. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo ser publicada a Resolução pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário."

Art. 11. Fica alterado o desdobramento do art. 53, e altera o § 3º do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 53 (...)

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

(...)

§ 3º A maioria qualificada é a que atingir ou ultrapassar a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara."

Art. 12. O § 2º do art. 58 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa Diretora, no início de cada legislatura ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

Art. 13. Os incisos I e IV do art. 59 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

I - indicar à Mesa Diretora os membros da bancada ou bloco para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;"

(...)

IV - registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa Diretora;"

Art. 14. O art. 61 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:



“Art. 61. A reunião de Líderes com a Mesa Diretora, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.”

Art. 15. O art. 69 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 69. Os membros da Comissão Permanente serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 1 (um) ano, observada sempre a representação proporcional partidária.”

Art. 16. O Parágrafo Único do art. 71 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 71 (...)

Parágrafo único. O Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora, enquanto no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, terão substitutos nas Comissões Permanentes as quais pertencerem.”

Art. 17. O art. 85 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 85. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá a quem estiver ocupando a Presidência desta Comissão.”

Art. 18. O “caput” do art. 96 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 96. Salvo as exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de quinze dias para emissão de parecer, sobre qualquer matéria, prorrogável por mais oito dias, pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado.”

Art. 19. O art. 97 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 97. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, caso isso não ocorra, o Presidente da Comissão declarará o motivo.”



Art. 20. O § 5º do art. 112 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 112 (...)

§ 5º O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.”

Art. 21. O art. 116-A do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 116-A. O Presidente das Comissões Temporárias da Câmara Municipal terá voto em todas as deliberações da comissão, além do voto de qualidade, quando for o caso.”

Art. 22. O § 5º do art. 118 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 118 (...)

§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente, ou o 1º Vice-Presidente da Câmara.”

Art. 23. O “caput” do art. 122 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 122. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. (art. 32, LOM)”

Art. 24. O § 2º do art. 123 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 123. (...)

(...)

§ 2º Não havendo número de vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 367 deste Regimento.”

Art. 25. O art. 124 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



"Art. 124. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator."

Art. 26. O art. 126 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 126. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros."

Art. 27. Fica alterado o desdobramento do art. 128 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 128. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem."

Art. 28. Fica alterado o desdobramento do art. 129 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 129. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por meio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta."

Art. 29. O "caput" art. 138 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 138. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento."



Art. 30. O “caput” art. 144 do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 144. As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada por meio de chamada nominal.”

Art. 31. O § 1º do art. 145 do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.”

Art. 32. Fica alterado o desdobramento do art. 165 do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 165 (...)

I - matérias em regime de urgência especial;

II - vetos;

III - matérias em redação final;

IV - matérias em discussão e votação únicas;

V - matérias em 2ª discussão e votação;

VI - matérias em 1ª discussão e votação.

VII - discussão e votação de requerimentos;

VIII - discussão de resposta de requerimento.

(...)”

Art. 33. O “caput” do art. 168 do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 168. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.”

Art. 34. Fica alterado o desdobramento do § 1º, e o §2º do art. 185 do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:



"Art. 185 (...)

§ 1º (...)

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de Decreto Legislativo;

IV - projetos de Resolução;

V - substitutivos;

VI - emendas ou subemendas;

VII - vetos;

VIII - pareceres;

IX - requerimentos;

X - indicações;

XI - moções."

§ 2º Caso a proposição não tenha sido lida em Sessão, caberá ao Presidente determinar o seu arquivamento."

Art. 35. Fica alterado o desdobramento do do art. 189 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 189. (...)

I - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

II - quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

III - quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

IV - quando de autoria da Mesa, mediante o Requerimento da maioria de seus membros;

V - quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo."

§ 1º (...)



(...)

§ 5º (...)

Art. 36. Fica alterado o desdobramento do Parágrafo Único do art. 197 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 197 (...)

Parágrafo único. (...)

I - ementa de seu conteúdo;

II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das Disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta, bem como a assinatura do autor;

VII - observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.”

Art. 37. O “caput” artigo 200 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 200. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e será aprovada pelo “quorum” de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (art. 29, “caput” da CF)

Art. 38. O inciso V do art. 202 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 202 (...)

V - de no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado. (art. 29, inciso XIII e art. 61 da CF/88)”

Art. 39. Fica alterado o desdobramento do § 1º, e altera o § 2º do art. 210 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:



"Art. 210 (...)

§ 1º (...)

I - destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

II - fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;

III - elaboração e reforma do Regimento Interno;

IV - julgamento de recursos;

V - constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

VI - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 51, IV da CF)

VII - a cassação de mandato de Vereador;

VIII - demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior."

Art. 40. O § 1º do art. 215 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 215 (...)

§ 1º O autor terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente que receber substitutivo, emenda ou subemenda estranhos ao objeto de seu projeto."

Art. 41. Fica alterado o desdobramento do Parágrafo Único do art. 219 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 219 (...)

Parágrafo único (...)

I - retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;



II - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

III - verificação de presença;

IV - verificação nominal de votação;

V - votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento, aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores."

Art. 42. A alínea 'c' do inciso II do art. 231 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 231(...)

II – (...)

c) antirregimental."

Art. 43. Fica alterado o desdobramento do § 2º do art. 232 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 232 (...)

§ 2º (...)

I - obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

II - quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

III - às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição."

Art. 44. Fica alterado o desdobramento do § 1º do art. 233 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 233 (...)

§ 1º (...)



I - ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

II - à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.”

Art. 45. O § 4º do art. 249 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 249 (...)

§ 4º O disposto no presente artigo aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente.”

Art. 46. O inciso II do § 3º, art. 274 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 274 (...)

§3º (...)

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

(...)”

Art. 47. O “caput” do art. 280 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 280. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, por meio de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas às seguintes condições: (art. 29, XIII da CF e art. 57 da LOM)”

Art. 48. O inciso I do art. 321 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 321 (...)

I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (art. 29, VIII, Constituição Federal)”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 49. O § 1º do art. 325 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 325 (...)

§ 1º O desconto proporcional a que se refere o “caput” deste artigo também se aplica quando o vereador não permanecer até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária, independentemente de deliberação.”

Art. 50. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
17 de novembro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Relatora da CAR-Regimento Interno

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Presidente da CAR- Regimento Interno

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vice- Presidente da CAR- Regimento Interno

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79 em 01/12/2023 11:35:43
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 29G1-5042-AD4T-6UAN



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Projeto de Resolução Nº 41/2023

Assunto: Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"

Assinante	Data
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	01/12/2023 11:35:43
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	01/12/2023 11:35:50
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	01/12/2023 11:35:55
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	01/12/2023 11:36:00
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	01/12/2023 11:36:05
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	01/12/2023 11:36:12
JULIO ANTONIO MARIANO 985.816.868-34	01/12/2023 11:36:18
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	01/12/2023 11:36:26
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	01/12/2023 11:36:32
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	01/12/2023 11:36:37



PARECER 313/2023

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 41/2023, de 17 de novembro de 2023, de autoria dos Vereadores Cláudia Rita Duarte Pedroso, Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes, que *Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"*.

Apresentam os Nobres Vereadores Cláudia Rita Duarte Pedroso, Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes, o Projeto de Resolução nº 41/2023 de 17 de novembro de 2023, que tem por objetivo efetuar correções ortográfica e gramaticais no texto, em virtude de estudos técnicos promovidos e sob a coordenação da Comissão de Assuntos Relevantes, realizados através de empresa terceirizada para análise, correções pontuais e indicações à Comissão.

Tal propositura não tem o condão de alterar o sentido, forma, expressão ou direito material prevista no Regimento Interno, apenas contempla pontos e situações de melhoria gramatical, atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados, em articulação e redação das leis conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:



Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*
- g) a cassação de mandato de Vereador;*
- h) demais atos de economia interna da Câmara.*

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição,



Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3o Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4o A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de **“Constituição, Justiça e Redação”**.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer.

São Roque, 5 de dezembro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 13/12/2023 09:05:40

Projeto de Resolução Nº 41/2023

Assunto: Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"

Sessão: 42ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 12/12/2023

Votação: Não

Fase: Leitura

Resultado: Leitura

Especificado

A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 4 – 08/02/2024

Projeto de Resolução Nº 41/2023-L, 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "**Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 4/2024 ao Projeto de Resolução Nº 41/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 41/2023 - Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	09/02/2024 09:57:43
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	09/02/2024 09:58:04
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	09/02/2024 09:58:18



**2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 3/2024

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 1ª Sessão Ordinária, de 06/02/2024;
2. Leitura da matéria do Expediente;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
8. Vereador Julio Antonio Mariano.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 40/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que ‘Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque’.”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 41/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que ‘Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque’.”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 42/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a realização de sessões solenes e concessão de títulos honoríficos no âmbito da Câmara Municipal da Estância



- Turística de São Roque.”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 113/2023-L**, de 05/12/2023, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Institui o Dia Municipal do Atleta Paraolímpico e o Mês dos Jogos Paralímpico Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.”;
 5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 115/2023-L**, de 15/12/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dá denominação de ‘Ginásio de Esportes João Paulo de Oliveira’ ao próprio público destinado à prática esportiva da Escola Maria Aparecida Ribeiro.”;
 6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2024**, de 10/01/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito ‘Darcy Penteado’ ao Senhor Vinicius Lombardi Tanzi.”;
 7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 7/2024-L**, de 19 de janeiro de 2024, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha ‘Janeiro Branco’ de promoção de saúde mental.”;
 8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 8/2024-L**, de 31/01/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Declara de utilidade pública o Instituto Plenus - Amigos do Bem.”;
 9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 3/2024**, de 05/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a constituição de Comissão de Representação para participar do 66º Congresso Estadual de Municípios em Campos do Jordão - SP, no período de 11 a 15 de março de 2024.”;
 10. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 6/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Fixa atribuições para Divisão de Desenvolvimento Rural – DDR”;
 11. Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 78/2023-L**, de 17/11/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.801, de 5 de abril de 1990, Lei Orgânica Municipal.”;
 12. Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 79/2023-L**, de 17/11/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera e revoga dispositivos, adequação redacional, da Lei nº 1.801, de 5 de abril de 1990, Lei Orgânica Municipal.”;
 13. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 3/2024-E**, de 17/01/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de



crédito adicional especial no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais).";

14. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 4/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais)."; e

15. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 5/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais).".

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
7. Vereador William da Silva Albuquerque.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 9 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 15/02/2024 19:55:03

Projeto de Resolução Nº 41/2023

Assunto: Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"

Sessão: 2ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 15/02/2024

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Adiado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Observações: Adiado por 3 (três) sessões - 6ª Sessão Ordinária

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	Ausente
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



**6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2024, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 13/2024-L

I – Expediente (art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 5ª Sessão Ordinária, de 05/03/2024;
2. Votação da Ata da 8ª Sessão Extraordinária, de 05/03/2024;
3. Leitura da matéria do Expediente.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano;
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
8. Vereador Newton Dias Bastos.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 40/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que ‘Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque’”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 41/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que ‘Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque’”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 42/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a realização de sessões solenes e concessão de títulos honoríficos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”;



4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei N° 21/2024-L**, de 05/03/2024, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que "Denomina 'Rua Marcelo H. Heinz' via localizada no bairro do Marmeleiro";
5. Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 78/2023-L**, de 17/11/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei N° 1.801, de 5 de abril de 1990, Lei Orgânica Municipal";
6. Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 79/2023-L**, de 17/11/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que "Altera e revoga dispositivos, adequação redacional, da Lei N° 1.801, de 5 de abril de 1990, Lei Orgânica Municipal".

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
7. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 6 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 07/03/2024 19:20:07



Projeto de Resolução Nº 41/2023

Assunto: Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"

Sessão: 6ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 06/03/2024

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda

Cláudia Rita Duarte Pedroso

Clovis Antonio Ocuma

Diego Gouveia da Costa

Guilherme Araujo Nunes

Israel Francisco de Oliveira

José Alexandre Pierroni Dias

Julio Antonio Mariano

Marcos Roberto Martins Arruda

Newton Dias Bastos

Paulo Rogério Noggerini Júnior

Rafael Tanzi de Araújo

Rogério Jean da Silva

Thiago Vieira Nunes

William da Silva Albuquerque

Partido

PODE

PODE

PODE

PSB

PL

PSDB

PSDB

PSB

PSDB

PP

REDE

PP

PSD

PL

DEM

Voto

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

Não vota

A favor

A favor

A favor



RESOLUÇÃO Nº 8

De 7 de março de 2024

(Projeto de Resolução Nº 41, de 17/11/2024, de autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes – PL, Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODE, Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE, Antonio José Alves Miranda – PODE, Diego Gouveia da Costa – PSB, Israel Francisco de Oliveira – PSDB, Julio Antonio Mariano – PSB, Newton Dias Bastos – PP, Rafael Tanzi de Araújo – PP, Thiago Vieira Nunes – PL)

Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 15 do Regimento Interno, Resolução Nº 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

Parágrafo único. Na composição da Mesa Diretora, é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.”

Art. 2º. O inciso I e o “caput” do art. 42 do Regimento Interno, Resolução Nº 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I - pela posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;”

Art. 3º. O “caput” do art. 43 do Regimento Interno, Resolução Nº 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:



“Art. 43. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.”

Art. 4º. O art. 45 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 45. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 43, parágrafo único, deste Regimento Interno.”

Art. 5º. O § 2º do art. 46 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 46 (...)

(...)

§ 2º Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o “caput” deste artigo, o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções declarada por via judicial.”

Art. 6º. Os §§ 2º e 6º do art. 47 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 47 (...)

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos, conforme este regimento, e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

(...)

§ 6º O denunciante e o denunciado serão impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.”

Art. 7º. Os §§ 1º, 3º e 5º do art. 48 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 48 (...)

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto pelos incisos V e VI do art. 367 deste Regimento.



(...)

§ 3º O denunciado será notificado, em até 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º O denunciado poderá acompanhar todas as diligências da Comissão.”

Art. 8º. Os §§ 1º ao 3º e o “caput” do art. 49 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 49. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado para efeito de “quórum”.

§ 2º Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado terão, cada um, 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado, obedecida, quanto a este, a ordem utilizada na denúncia.”

Art. 9º. Os § 1º, § 4º, § 5º e o “caput” do art. 50 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado.

§ 5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 48, deste Regimento.”



Art. 10. O art. 51 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 51. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo ser publicada a Resolução pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.”

Art. 11. Fica alterado o desdobramento do art. 53, e altera o § 3º do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 53 (...)

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

(...)

§ 3º A maioria qualificada é a que atingir ou ultrapassar a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.”

Art. 12. O § 2º do art. 58 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 58 (...)

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa Diretora, no início de cada legislatura ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

Art. 13. Os incisos I e IV do art. 59 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

I - indicar à Mesa Diretora os membros da bancada ou bloco para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;”

(...)

IV - registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa Diretora;”

Art. 14. O art. 61 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:



“Art. 61. A reunião de Líderes com a Mesa Diretora, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.”

Art. 15. O art. 69 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 69. Os membros da Comissão Permanente serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 1 (um) ano, observada sempre a representação proporcional partidária.”

Art. 16. O Parágrafo Único do art. 71 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 71 (...)

Parágrafo único. O Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora, enquanto no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, terão substitutos nas Comissões Permanentes as quais pertencerem.”

Art. 17. O art. 85 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 85. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá a quem estiver ocupando a Presidência desta Comissão.”

Art. 18. O “caput” do art. 96 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 96. Salvo as exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de quinze dias para emissão de parecer, sobre qualquer matéria, prorrogável por mais oito dias, pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado.”

Art. 19. O art. 97 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 97. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, caso isso não ocorra, o Presidente da Comissão declarará o motivo.”

Art. 20. O § 5º do art. 112 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



“Art. 112 (...)

§ 5º O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.”

Art. 21. O art. 116-A do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 116-A. O Presidente das Comissões Temporárias da Câmara Municipal terá voto em todas as deliberações da comissão, além do voto de qualidade, quando for o caso.”

Art. 22. O § 5º do art. 118 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 118 (...)

§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente, ou o 1º Vice-Presidente da Câmara.”

Art. 23. O “caput” do art. 122 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 122. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. (art. 32, LOM)”

Art. 24. O § 2º do art. 123 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 123. (...)

(...)

§ 2º Não havendo número de vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 367 deste Regimento.”

Art. 25. O art. 124 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 124. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.”

Art. 26. O art. 126 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:



“Art. 126. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.”

Art. 27. Fica alterado o desdobramento do art. 128 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 128. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.”

Art. 28. Fica alterado o desdobramento do art. 129 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 129. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por meio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.”

Art. 29. O “caput” art. 138 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 138. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.”

Art. 30. O “caput” art. 144 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 144. As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada por meio de chamada nominal.”



Art. 31. O § 1º do art. 145 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.”

Art. 32. Fica alterado o desdobramento do art. 165 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 165 (...)

I - matérias em regime de urgência especial;

II - vetos;

III - matérias em redação final;

IV - matérias em discussão e votação únicas;

V - matérias em 2ª discussão e votação;

VI - matérias em 1ª discussão e votação.

VII - discussão e votação de requerimentos;

VIII - discussão de resposta de requerimento.

(...)”

Art. 33. O “caput” do art. 168 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 168. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.”

Art. 34. Fica alterado o desdobramento do § 1º, e o §2º do art. 185 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 185 (...)

§ 1º (...)

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



III - projetos de Decreto Legislativo;

IV - projetos de Resolução;

V - substitutivos;

VI - emendas ou subemendas;

VII - vetos;

VIII - pareceres;

IX - requerimentos;

X - indicações;

XI - moções.”

§ 2º Caso a proposição não tenha sido lida em Sessão, caberá ao Presidente determinar o seu arquivamento.”

Art. 35. Fica alterado o desdobramento do do art. 189 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 189. (...)

I - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

II - quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

III - quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

IV - quando de autoria da Mesa, mediante o Requerimento da maioria de seus membros;

V - quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.”

§ 1º (...)

(...)

§ 5º (...)

Art. 36. Fica alterado o desdobramento do Parágrafo Único do art. 197 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:



“Art. 197 (...)

Parágrafo único. (...)

I - ementa de seu conteúdo;

II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das Disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta, bem como a assinatura do autor;

VII - observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.”

Art. 37. O “caput” artigo 200 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 200. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e será aprovada pelo “quorum” de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (art. 29, “caput” da CF)

Art. 38. O inciso V do art. 202 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 202 (...)

V - de no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado. (art. 29, inciso XIII e art. 61 da CF/88)”

Art. 39. Fica alterado o desdobramento do § 1º, e altera o § 2º do art. 210 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 210 (...)

§ 1º (...)

I - destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

II - fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;

III - elaboração e reforma do Regimento Interno;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



IV - julgamento de recursos;

V - constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

VI - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 51, IV da CF)

VII - a cassação de mandato de Vereador;

VIII - demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior."

Art. 40. O § 1º do art. 215 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 215 (...)

§ 1º O autor terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente que receber substitutivo, emenda ou subemenda estranhos ao objeto de seu projeto."

Art. 41. Fica alterado o desdobramento do Parágrafo Único do art. 219 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 219 (...)

Parágrafo único (...)

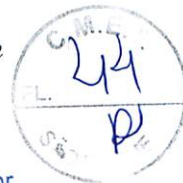
I - retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

II - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

III - verificação de presença;

IV - verificação nominal de votação;

V - votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento, aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores."



Art. 42. A alínea 'c' do inciso II do art. 231 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 231(...)

II – (...)

c) *antirregimental.*"

Art. 43. Fica alterado o desdobramento do § 2º do art. 232 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 232 (...)

§ 2º (...)

I - obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

II - quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

III - às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição."

Art. 44. Fica alterado o desdobramento do § 1º do art. 233 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 233 (...)

§ 1º (...)

I - ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

II - à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer."

Art. 45. O § 4º do art. 249 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 249 (...)

§ 4º *O disposto no presente artigo aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente."*



Art. 46. O inciso II do § 3º, art. 274 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 274 (...)

§3º (...)

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

(...)”

Art. 47. O “caput” do art. 280 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 280. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, por meio de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas às seguintes condições: (art. 29, XIII da CF e art. 57 da LOM)”

Art. 48. O inciso I do art. 321 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 321 (...)

I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (art. 29, VIII, Constituição Federal)”

Art. 49. O § 1º do art. 325 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 325 (...)

§ 1º O desconto proporcional a que se refere o “caput” deste artigo também se aplica quando o vereador não permanecer até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária, independentemente de deliberação.”

Art. 50. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 6ª Sessão Ordinária, de 7 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**

Coordenador Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 8**De 7 de março de 2024**

(Projeto de Resolução Nº 41, de 17/11/2024, de autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes – PL, Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODE, Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE, Antonio José Alves Miranda – PODE, Diego Gouveia da Costa – PSB, Israel Francisco de Oliveira – PSDB, Julio Antonio Mariano – PSB, Newton Dias Bastos – PP, Rafael Tanzi de Araújo – PP, Thiago Vieira Nunes – PL)

Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 15 do Regimento Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

Parágrafo único. Na composição da Mesa Diretora, é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.”

Art. 2º. O inciso I e o “caput” do art. 42 do Regimento Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42. As funções dos membros da Mesa Diretora

cessarão:

I - pela posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;”

Art. 3º. O “caput” do art. 43 do Regimento Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Art. 4º. O art. 45 do Regimento Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 45. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 4º parágrafo único, deste Regimento Interno.”

Art. 5º. O § 2º do art. 46 do Regimento Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 46 (...)

(...)

§ 2º Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o “caput” deste artigo, o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções declarada por via judicial.”

Art. 6º. Os §§ 2º e 6º do art. 47 do Regimento Interno, [Resolução Nº 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 47 (...)



§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos, conforme este regimento, e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

(...)

§ 6º O denunciante e o denunciado serão impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.”

Art. 7º. Os §§ 1º, 3º e 5º do art. 48 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 48 (...)

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto pelos incisos V e VI do art. 367 deste Regimento.

(...)

§ 3º O denunciado será notificado, em até 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º O denunciado poderá acompanhar todas as diligências da Comissão.”

Art. 8º. Os §§ 1º ao 3º e o “caput” do art. 49 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:


“Art. 49. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado para efeito de “quórum”.

§ 2º Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado terão, cada um, 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado, obedecida, quanto a este, a ordem utilizada na denúncia.”

Art. 9º. Os § 1º, § 4º, § 5º e o “caput” do art. 50 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na forma do expediente. 

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado.

§ 5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 48, deste Regimento.”

Art. 10. O art. 51 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:



"Art. 51. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo ser publicada a Resolução pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário."

Art. 11. Fica alterado o desdobramento do art. 53, e altera o § 3º do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 53 (...)

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

(...)

§ 3º A maioria qualificada é a que atingir ou ultrapassar a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara."

Art. 12. O § 2º do art. 58 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa Diretora, no início de cada legislatura ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

Art. 13. Os incisos I e IV do art. 59 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

I - indicar à Mesa Diretora os membros da bancada ou bloco para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;"

(...)

IV - registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa Diretora;"

Art. 14. O art. 61 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 61. A reunião de Líderes com a Mesa Diretora, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara."

Art. 15. O art. 69 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 69. Os membros da Comissão Permanente serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 1 (um) ano, observada sempre a representação proporcional partidária."

Art. 16. O Parágrafo Único do art. 71 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 71 (...)

Parágrafo único. O Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora, enquanto no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, terão substitutos nas Comissões Permanentes as quais pertencerem."

Art. 17. O art. 85 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 85. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta



reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá a quem estiver ocupando a Presidência desta Comissão.”

Art. 18. O “caput” do art. 96 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 96. Salvo as exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de quinze dias para emissão de parecer, sobre qualquer matéria, prorrogável por mais oito dias, pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado.”

Art. 19. O art. 97 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 97. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, caso isso não ocorra, o Presidente da Comissão declarará o motivo.”

Art. 20. O § 5º do art. 112 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 112 (...)

§ 5º O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.”

Art. 21. O art. 116-A do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 116-A. O Presidente das Comissões Temporárias da Câmara Municipal terá voto em todas as deliberações da

comissão, além do voto de qualidade, quando for o caso.”

Art. 22. O § 5º do art. 118 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 118 (...)

§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente, ou o 1º Vice-Presidente da Câmara.”

Art. 23. O “caput” do art. 122 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 122. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. (art. 32, LOM)”

Art. 24. O § 2º do art. 123 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 123. (...)

(...)

§ 2º Não havendo número de vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 367 deste Regimento.”

Art. 25. O art. 124 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 124. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.”

Art. 26. O art. 126 do



Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 126. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.”

Art. 27. Fica alterado o desdobramento do art. 128 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 128. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.”

Art. 28. Fica alterado o desdobramento do art. 129 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 129. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por meio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e

documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.”

Art. 29. O “caput” art. 138 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 138. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.”

Art. 30. O “caput” art. 144 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 144. As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada por meio de chamada nominal.”

Art. 31. O § 1º do art. 145 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.”

Art. 32. Fica alterado o desdobramento do art. 165 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 165 (...)

I - matérias em regime de urgência especial;

II - vetos;

III - matérias em redação final;

IV - matérias em discussão e votação únicas;



V - matérias em 2ª discussão e votação;

VI - matérias em 1ª discussão e votação.

VII - discussão e votação de requerimentos;

VIII - discussão de resposta de requerimento.

(...)"

Art. 33. O "caput"

do art. 168 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 168. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura."

Art. 34. Fica alterado

o desdobramento do § 1º, e o §2º do art. 185 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 185 (...)

§ 1º (...)

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de Decreto Legislativo;

IV - projetos de Resolução;

V - substitutivos;

VI - emendas ou subemendas;

VII - vetos;

VIII - pareceres;

LX - requerimentos;

X - indicações;

XI - moções."

§ 2º Caso a proposição não tenha sido lida em Sessão, caberá ao Presidente determinar o seu arquivamento."

Art. 35. Fica alterado o desdobramento do do art. 189 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 189. (...)

I - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

II - quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

III - quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

IV - quando de autoria da Mesa, mediante o Requerimento da maioria de seus membros;

V - quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo."

§ 1º (...)

(...)

§ 5º (...)

Art. 36. Fica alterado o desdobramento do Parágrafo Único do art. 197 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 197 (...)



Parágrafo único. (...)

I - ementa de seu conteúdo;

II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das Disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta, bem como a assinatura do autor;

VII - observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento."

Art. 37. O "caput" artigo 200 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 200. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e será aprovada pelo "quorum" de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (art. 29, "caput" da CF)

Art. 38. O inciso V do art. 202 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 202 (...)

V - de no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado. (art. 29, inciso XIII e art. 61 da CF/88)"

Art. 39. Fica alterado o desdobramento do § 1º, e altera o § 2º do art. 210 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 210 (...)

§ 1º (...)

I - destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

II - fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;

III - elaboração e reforma do Regimento Interno;

IV - julgamento de recursos;

V - constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

VI - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 51, IV da CF)

VII - a cassação de mandato de Vereador;

VIII - demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior."

Art. 40. O § 1º do art. 215 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 215 (...)

§ 1º O autor terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente que receber substitutivo, emenda ou subemenda estranhos ao objeto de seu projeto."



Art. 41. Fica alterado o desdobramento do Parágrafo Único do art. 219 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 219 (...)

Parágrafo único (...)

I - retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

II - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

III - verificação de presença;

IV - verificação nominal de votação;

V - votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento, aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.”

Art. 42. A alínea ‘c’ do inciso II do art. 231 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 231(...)

II – (...)

c) antirregimental.”

Art. 43. Fica alterado o desdobramento do § 2° do art. 232 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 232 (...)

§ 2° (...)

I - obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

II - quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

III - às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.”

Art. 44. Fica alterado o desdobramento do § 1° do art. 233 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 233 (...)

§ 1° (...)

I - ao prosseguimento da tramitação do processo, rejeitado o parecer;

II - à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.”

Art. 45. O § 4° do art. 249 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 249 (...)

§ 4° O disposto no presente artigo aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente.”

Art. 46. O inciso II do § 3°, art. 274 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 274 (...)

§3° (...)



II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

(...)"

Art. 47. O “caput”

do art. 280 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 280. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, por meio de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas às seguintes condições: (art. 29, XIII da CF e art. 57 da LOM)”

Art. 48. O inciso I do

art. 321 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 321 (...)

I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (art. 29, VIII, Constituição Federal)”

Art. 49. O § 1º do art. 325 do Regimento Interno, [Resolução N° 13/1991](#), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 325 (...)

§ 1º O desconto proporcional a que se refere o “caput” deste artigo também se aplica quando o vereador não permanecer até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária, independentemente de deliberação.”

Art. 50. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 6ª Sessão Ordinária, de 7 de março de

2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

RESOLUÇÃO N° 9

De 7 de março de 2024

(Projeto de Resolução N° 42, de 17/11/2023, de autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes – PL, Cláudia Rita Duarte Pedrosa – PODE, Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE, Antonio José Alves Miranda – PODE, Diego Gouveia da Costa – PSB, Israel Francisco de Oliveira – PSDB, Julio Antonio Mariano – PSB, Newton Dias Bastos – PP, Rafael Tanzi de Araújo – PP, Thiago Vieira Nunes – PL)

Dispõe sobre a realização de sessões solenes e concessão de títulos honoríficos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA CONSOLIDAÇÃO DAS SESSÕES SOLENES E HOMENAGENS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Art. A presente Resolução consolida e disciplina os critérios e prazos das Sessões Solenes e seus respectivos